



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Ementa: Análise do Projeto de Lei n.º 025/2018, de autoria do Poder Executivo que busca autorização para contratar profissionais para a Educação.

### **1. Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 025/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo local que busca autorização do Legislativo Municipal para contratar por tempo determinado profissionais da educação, para atender as necessidades temporárias, para os cargos constantes do anexo único deste PL com vencimentos iniciais do Anexo I da Lei Ordinária 343/2011 e as mesmas atribuições do Anexo III da Lei Ordinária 109/2006.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após leitura em sessão ordinária, o Senhor Presidente, haja vista o regime de "**Urgência Urgentíssima**" requerido pelo Chefe do Executivo e o relevante interesse público, convocou Sessão Extraordinária para votação no dia 14 de dezembro, sendo os autos encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

### **2. Análise**

Inicialmente cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei tem o escopo de renovar a autorização para contratação pelo Executivo Municipal de profissionais da área de educação, haja vista a expiração da autorização já concedida pela Lei n.º 593 de janeiro de 2017, que



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

---

autorizava a contratação por um ano e renovação por igual período.

No mérito é sabido que cabe ao Executivo Municipal, por disposição Constitucional, a elaboração de Leis que modifiquem a Estrutura Organizacional do Município, criando ou extinguindo cargos e dispendo sobre os princípios gerais da administração pública.

O Chefe do Executivo busca autorização Legislativa especificamente para contratar por tempo determinado profissionais da educação.

Todas as necessidades formais para a criação de cargo público foram atendidas, bem como, verifica-se que os cargos possuem natureza de Contratação temporária por excepcional interesse público, podendo ser preenchidos mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da Carta Magna.

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos.

O impacto financeiro, constante da mensagem, está implícito haja vista que, ao fixar o quantitativo de novos contratados e seus respectivos vencimentos, o Executivo demonstrou o quanto será gasto pelo Erário Municipal.

Desta forma vislumbramos a necessidade da aprovação do referido PL pelas razões demonstradas em sua mensagem pelo Chefe do Executivo.

Nos demais quesitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

### 3. Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura e sua aprovação por este Plenário.



**Câmara Municipal de Alfredo Chaves**  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo

---

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 10 de dezembro de 2018.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

CHARLES GAIGHER  
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

JONAS NUNES SIMÕES  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

DANIEL ORLANDI  
Presidente

ANDRÉ SARTORI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Presidente

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

JONAS NUNES SIMÕES  
Membro